CONDEMAS

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 17 de 19 de Agosto de 2020

Correlação:
- Reuniões não presenciais / on-line

Dispõe sobre a realização de reuniões não presenciais / on line nas instâncias consultivas e deliberativas do Conselho De Defesa Do Meio Ambiente Municipal Sustentável.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020, e pelo art. 1º e art. 2º do Decreto nº 3.671 de 25 novembro de 2014, e

Considerando que o CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, tem por objetivo promover a discussão, análise e proposição das diretrizes das políticas públicas ambientais de Santana de Parnaíba, e

Considerando que no CONDEMAS são discutidos os diferentes temas relacionados à gestão ambiental municipal, tais como: gestão de resíduos, gestão de recursos hídricos, arborização urbana, uso e ocupação do solo, poluição sonora, poluição visual, saneamento básico, educação ambiental e bem estar animal, e

Considerando que as reuniões ordinárias da Plenária ocorrem mensalmente todas as terceiras quartas feiras do mês, são abertas a todos os cidadãos, e

Considerando que a situação de pandemia pelo COVID-19 resultou na edição de uma série de medidas de enfrentamento pelo poder público federal, dos estados e municípios, inclusive com a decretação de estado de calamidade pública, conforme Decretos Estaduais nº 64.879 de 20/03/2020 e nº 64.967 de 08/05/2020, e

Considerando a política de distanciamento social e adoção de medidas que visem diminuir ou mitigar a aglomeração social conforme Decreto Municipal nº 4.401, de 10 de Julho de 2020, e

CONDEMAS

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a realização de reuniões não presenciais no âmbito do Condemas, e

Considerando a necessidade de desenvolver ações para continuidade das atribuições do Condemas do Município de Santana de Parnaíba, RESOLVE:

Art. 1º. Que as reuniões podem acontecer em plataforma virtual;

Art. 2º. Que as reuniões serão transmitidas ao vivo no facebbok próprio do CONDEMAS do Município de Santana de Parnaíba, ficando gravado;

Art. 3º. Que a lista de presença das reuniões serão feitas conforme acesso do conselheiro na plataforma virtual;

Art. 4º. Que esta resolução não anula a necessidade do conselheiro justificar ausência;

Art. 5º. Que esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 19 de Agosto de 2020.

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL